



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV
CNPJ 05.774.894/0001-90**

1

**ATA DA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2018 DO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA –
IPSJBV.**

Aos 19 (dezenove) dias do mês de março de dois mil e dezoito às 13:30 (treze horas e trinta minutos), reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV. A Reunião foi convocada previamente pelo Superintendente do IPSJBV. Contou com a presença dos seguintes conselheiros efetivos: **JOSÉ CARLOS DA SILVA DÓRIA; SYLVIA VERGINIA GOMES NOGUEIRA CANDIDO** (Presidente); **JOSÉ GERALDO CAUDURO; MIRTES DOS SANTOS BATISTA; MARIA APARECIDA SILVESTRE DE OLIVEIRA DIOGO; MARIA ANGELA ANDRADE RODRIGUES; GABRIEL DA SILVA GOULART e PAULO CESAR DANIEL DA COSTA.** Ausente: **JULIANA ABREU SILVA GIÃO**, sem justificativa: Suplente presente: **FABRICIO EVERTON MARIANO DA SILVA.** Observando haver quórum, os processos constantes da pauta foram apresentados pela Presidente para deliberação dos membros, como segue: **PROCESSO nº 003/2018 – JOSUE PAULO DOS SANTOS JUNIOR** – Aposentadoria especial, art. 40, § 4º, III, da Constituição Federal. Após análise da documentação produzida nos autos (Laudo de Técnico de Condições Ambientais do Trabalho-LTCAT; Perfil Profissiográfico Profissionalizante-PPP e Decisão Técnica da Medicina do Trabalho), os membros do Conselho de Administração verificaram haver divergência nas análises técnicas realizadas: 1) No PPP existe a informação de que *“As atividades desenvolvidas pelo empregado com exposição a agentes biológicos se dá de forma intermitente”*, fls. 12; 2) A Decisão Técnica da Medicina do Trabalho, fls. 18/19 indica o servidor *“não esteve expostos – OBS. Atividade variada – sem contato com pacientes e atividades de cunho infecto contagioso com atividades administrativas”*; 3) O Laudo de Técnico de Condições Ambientais do Trabalho-LTCAT, fls. 13/16, apresentou a conclusão técnica no sentido de que o servidor *“Auxiliar Administrativo (Unidades Básicas de Saúde) – a partir de 26/05/1992 a 31/01/2018 – atividades insalubres, caracterizadas por exposição a agentes biológicos em unidades de atendimento de saúde.* Assim, por maioria de votos, entendem os Conselheiros que o processo deve ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para que haja um esclarecimento da Medicina do Trabalho e da Engenharia de Segurança do Trabalho se o servidor está ou não enquadrado para fins da concessão da aposentadoria especial pleiteada, de acordo com as funções exerce e com o informado no Perfil Profissiográfico Profissionalizante

[Handwritten signatures and initials on the right margin]



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV
CNPJ 05.774.894/0001-90**

2

apresentado às fls. 10/12. A Conselheira Mirtes dos Santos Batista votou de forma divergente, pela aprovação do pedido de aposentadoria pleiteado, com direito à integralidade e paridade nos proventos, já que a Certidão, fls. 17, mostra que o servidor recebeu adicional de insalubridade desde sua admissão e continuamente durante todo o período trabalhado, estando demonstrado que trabalhou exposto a condições insalubres de forma habitual. **PROCESSO nº 004/2018 – ARLINDO MARIANO DA SILVA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de abril de 2018, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 006/2018 – FERNANDO CARLOS DELATTI** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pelo servidor, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de abril de 2018, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 008/2018 – IZABEL CRISTINA BARBOSA DE OLIVEIRA VIEIRA** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de abril de 2018, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 010/2018 – MARILI SERINO FELISBERTO** – Aposentadoria voluntária com proventos integrais. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de aposentadoria com proventos integrais, como solicitado voluntariamente pela servidora, com base nos documentos constantes no processo administrativo em questão, a partir de 1º (primeiro) de abril de 2018, com fundamento no artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005. **PROCESSO nº 015/2018 – SEBASTIÃO JAMIL FRANCISCO** – Requer pensão em virtude do falecimento de servidora pública municipal aposentada, Sra. Maria Imaculada Pranuvi Valota Francisco. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão ao Requerente, Sr. Sebastião Jamil Francisco, marido da servidora pública municipal aposentada falecida, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, com paridade, nos termos do art. 7º, da



EC nº 41/03, retroativamente a data do óbito, 02/03/2018, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 013/2018 – JOÃO BATISTA LOURENÇO** – Requer pensão em virtude do falecimento de servidora pública municipal aposentada, Sra. Terezinha de Fatima Corbano Lourenço. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão ao Requerente, Sr. João Batista Lourenço, marido da servidora pública municipal aposentada falecida, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, com paridade nos termos do art. 7º, da EC nº 41/03, retroativamente a data do óbito, 21/02/2018, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 017/2018 – VERA DE LOURDES SILVEIRA BARGAS** – Requer pensão em virtude do falecimento do servidor público municipal aposentado, Sr. Leonel Bargas Arcury. Após análise, os membros do Conselho, por unanimidade, foram favoráveis à concessão de pensão à requerente, Sra. Vera de Lourdes Silveira Bargas, esposa do servidor público municipal aposentado falecido, nos termos do artigo 40, § 7º, I, da Constituição Federal, c.c. o art. 13, I, da Lei Complementar nº 2.148/2007, retroativamente a data do óbito, 05/03/2018, com base na documentação anexa ao processo. **PROCESSO nº 2254/2018 – MARCIA APARECIDA DE CASSIA DOS SANTOS** – Cancelamento de averbação de tempo de contribuição. Após análise os membros do Conselho, por unanimidade, decidiram suspender a deliberação até a próxima reunião, devendo ser oficiada a servidora a comparecer pessoalmente na sede do IPSJBV para esclarecimento e ciência das condições e implicações resultantes de eventual aprovação da desaverbação solicitada. Após os devidos esclarecimentos à servidora e permanecendo a intenção pela desaverbação pleiteada, mesmo ciente das consequências desta medida, tornem os autos para deliberação do Conselho. Outros assuntos: A Conselheira Mirtes dos Santos Batista reiterou que continua preocupada com a aprovação pela Câmara Municipal em caráter de urgência especial do Projeto de Lei do Executivo 160/2017, que autoriza a Prefeitura a fazer aportes financeiros para o IPSJBV, nos exercícios de 2018; 2019 e 2020, sendo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para cada ano. Reiterou, também, a sugestão dada na reunião ordinária de 15.12.2017 no sentido de que fosse feito um levantamento e apuração mediante processo administrativo, da diferença (déficit) que ocorrerá da não realização dos aportes conforme previsto na lei que teve sua vigência suspensa pela aprovação da nova lei em relação à Prefeitura, uma vez que entende que esta norma aprovada não suspende o déficit que continua a existir gerando um passivo ao IPSJBV que motiva a descapitalização do plano financeiro. Assim, reafirma seu entendimento de que os Conselhos de Administração e Fiscal devam se



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – IPSJBV
CNPJ 05.774.894/0001-90**

4

posicionar a este respeito e apurar esta diferença, cobrando da Prefeitura medidas efetivas para saldar este déficit. A Conselheira Mirtes colocou ainda que não mais assinará concordando com os demonstrativos financeiros apresentados e que espera um posicionamento do Superintendente do IPSJBV sobre qual vai ser a postura adotada pelo IPSJBV diante da não realização dos aportes. Após registrada a preocupação da Conselheira Mirtes, o Diretor Jurídico do IPSJBV pediu a palavra e informou aos Conselheiros presentes que conforme deliberado na ata da reunião extraordinária dos Conselhos Administração e Fiscal realizada em 24.01.2018, esteve com o Superintendente em São Paulo no Escritório Técnico de Assessoria Atuarial ETAA no dia 05.02.2018, solicitando ao atuário que fosse feita nova avaliação atuarial considerando a atual situação decorrente da aprovação das leis complementares nº 4.156/2017 e nº 4.228/2017, que suspende em relação ao ente Prefeitura a aplicação da lei complementar nº 3.180/2012. O IPSJBV já providenciou o envio da base de dados para realização da nova avaliação atuarial, ficando combinado com o atuário que assim que o estudo técnico for realizado, viria para se reunir com os Conselhos, apresentado o cálculo levando em conta a situação atual. Foi colocado aos presentes, também, a deliberação de sugestão dada pelo atuário no sentido de que o Conselho de Administração e Fiscal efetuasse por intermédio do Superintendente, em que pese o envio das referidas leis ao Ministério da Previdência Social, até o presente momento sem análise, consulta ao Ministério da Previdência provocando uma manifestação da Secretaria de Políticas de Previdência Social-Coordenação de acompanhamento legal, quanto à aprovação das leis citadas e seus impactos no nosso regime próprio. Os membros do Conselho de Administração deliberaram por unanimidade, que o IPSJBV faça a consulta sugerida pelo atuário, a qual deverá ser instruída com as Leis Complementares nº 3.180/12; 4.228/2017 e 4.156/2017, bem como, com cópia da presente ata e, que após a elaboração do novo cálculo atuarial e da resposta à consulta ao Ministério da Previdência se reúnam novamente para tratar do assunto e deliberar sobre quais medidas serão tomadas. A Conselheira Mirtes pediu que quando da reunião mencionada fosse avisada com antecedência, uma vez que gostaria de trazer um profissional para acompanhá-la com representante do Sindicato. Nada mais havendo a ser tratado na presente reunião foi a mesma encerrada no mesmo dia e local às 15:00 (quinze horas) e eu, Cleber Augusto Nicolau Leme, na qualidade de secretário do Conselho de Administração, anotei e digitei a presente ata que segue assinada por mim e por todos os presentes. São João da Boa Vista – SP, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de dois mil e dezoito (19/03/2018).

[Handwritten signatures]
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA -
SP IPSJBV – CNPJ 05.774.894/0001-90.